



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

010inf18 - HSRS

INFORMATIVO 10 / 2018 **REFIS PARA PEQUENAS E MICRO EMPRESAS**

Foi publicada nesta segunda-feira, dia 09/04, a Lei Complementar nº 162/2018, que instituiu o Refis das micro e pequenas empresas. O programa permite às empresas optantes pelo Simples Nacional parcelar débitos tributários em no máximo 175 prestações, com descontos de até 90% nos juros de mora e 70% nas multas de mora. Há ainda redução de até 100% nos encargos legais, inclusive honorários advocatícios. As empresas interessadas podem aderir ao parcelamento em até noventa dias, contados da publicação da Lei (09/04), sendo possível incluir dívidas vencidas até novembro de 2017, devendo ser paga entrada em espécie de no mínimo 5% do débito consolidado em até cinco parcelas mensais e sucessivas. O saldo remanescente pode ser liquidado em três modalidades, que exoneram em 100% os encargos legais: (I) Em prestação única, com redução de 90% dos juros e 70% das multas; (II) em até 145 vezes, com descontos de 80% nos juros e 50% nas multas; (III) ou em 175 parcelas, com diminuição de 50% nos juros e 25% nas multas. O valor mínimo das prestações será de R\$ 300, sendo que o Comitê Gestor do Simples Nacional definirá o montante mínimo no caso de Microempreendedores Individuais. Assim, recomenda-se que todas as empresas enquadradas no regime do Simples Nacional, que possuam débitos em aberto, revejam suas dívidas e verifiquem a possibilidade de inclusão no referido parcelamento, evitando assim penalidades pelo inadimplemento do débito, tal como a exclusão do regime Simples Nacional.

Para o que for preciso, estamos à disposição.

Brasília, 10 de abril de 2018.

Valério A. Monteiro de Castro
OAB-DF 13.398

Hermom Sousa Ramos da Silva
OAB-DF 35.677